



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LOBATO

Capítulo I

Da Finalidade do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Lobato, criado pela Lei Nº 1.576/2025-E, órgão colegiado, consultivo, e deliberativo reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo e auxiliar na elaboração do Plano municipal de Turismo.

Capítulo II

Da Constituição

Art. 3º . O Conselho Municipal de Turismo de Lobato será constituído por membros titulares e suplentes, indicados dentre os órgãos representativos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, os quais serão nomeados pelo chefe do executivo.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo de Lobato, em sessão especial, terá sua diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleita por igual período, com a composição abaixo discriminada:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Primeiro Secretário;

§ 2º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes no início dos trabalhos de votação.

§ 3º. Só poderão concorrer à diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Lobato, os membros Titulares do Conselho.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 4º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 6º. As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

§ 7º. Terá direito a voto os membros titulares e na ausência dos mesmos, os suplentes.

Capítulo III

Da Competência

Seção I

Da competência do Conselho

Art. 4º . Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Lobato:

- I. Incentivar, promover, propor e fiscalizar as ações do turismo no Município de Lobato;
- II. Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- III. Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- IV. Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- V. Orientar o Município na administração dos atrativos turísticos;
- VI. Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo, organizando amplo debate sobre os assuntos de interesse turístico no município;
- VII. Buscar recursos financeiros visando suprir as necessidades do desenvolvimento turístico;
- VIII. Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- IX. Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões da plenária ou de suas próprias atribuições.
- X. Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Lobato e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- XI. Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- XII. Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;



XIII. Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Turismo.

Seção II

Da competência do Presidente

Art. 5º. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Lobato:

- I. Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- II. Coordenar as atividades do Conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno e as decisões do Conselho,
- IV. Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- V. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- VI. Colocar em aprovação e assinar as atas das sessões juntamente com o Primeiro Secretário;
- VII. Determinar a verificação de presença por meio de lista e cartão de presença;
- VIII. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- IX. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do conselho, quando omissos o regimento;
- X. Constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho;
- XI. Prestar conta do andamento, do trabalho e do fundo municipal do Turismo;
- XII. Proferir o voto de desempate, quando necessário.

Seção III

Da competência do Vice Presidente

Art. 6º. É da competência do Vice Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Lobato:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II. Desempenhar os encargos que lhe for atribuído pelo Presidente;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

III. Assumir a Presidência no caso de vacância permanente.

Seção IV

Da competência do Secretário

Art. 7º. É da competência do Secretário do Conselho Municipal de Turismo de Lobato:

- I. Assessorar o presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Assumir a Presidência em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente;
- III. Distribuir, mediante determinação do Presidente do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV. Secretariar as reuniões do conselho;
- V. Redigir e assinar as atas aprovadas das sessões, juntamente com o presidente;
- VI. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrando-o e tomando todas as providências necessárias ao seu regular andamento; como também, responsabilizar-se pela guarda de documentos endereçados ao Conselho;
- VII. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo e os atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII. Cumprir as determinações deste regimento interno.

Seção V

Da competência dos membros

Art. 8º. É da competência dos Membros do Conselho Municipal de Turismo de Lobato:

- I. Comparecer às sessões do Conselho;
- II. Eleger, dentre os membros titulares, a diretoria do COMTUR;
- III. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer
- V. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres, atas ou resoluções;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões de determinados estudos;
- VII. Assinar as listas de presença e atas das reuniões do Conselho;
- VIII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX. Comunicar ao Presidente quando do não comparecimento às sessões para as quais forem convocados;
- X. Cumprir as determinações deste Regimento.

Capítulo IV

Das Sessões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 9º. As reuniões do COMTUR serão semestrais, podendo a qualquer tempo serem convocadas reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário, por meio presencial ou virtual.

Parágrafo único. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros titulares presentes e com no mínimo cinquenta por cento (50%) dos seus integrantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. A votação será aberta.

Art. 11. Dependendo da Matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou quaisquer outros convidados especiais.

Capítulo V

Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 12. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades, sendo os mesmos substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 13. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente e no impedimento deste pelo Secretário.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;
- IV. doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. mudança de residência do Município;
- VIII. afastamento do cargo ou emprego do representante de órgão governamental;
- IX. extinção da entidade ou órgão representado.

§ 1º no caso de ocorrer à hipótese do inciso III, o presidente juntamente com a mesa diretora, formulará documento informando ao órgão o desligamento do conselheiro e solicitará indicação de um novo membro.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso IX, deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por representante indicado por outro órgão ou entidade.

§ 3º O presidente do Conselho é a autoridade competente, para comunicar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave definida pelo Conselho.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo será legalmente constituído quando empossados pelo chefe do poder executivo, a maioria dos seus membros.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 de seus membros.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hemaeli Bergamo do Nascimento

PRESIDENTE DO COMTUR

Alexandro Marcelo Nascimento Lopes

VICE PRESIDENTE DO COMTUR

Patriny L. Maciel Siqueira Romanin

SECRETARIO EXECUTIVO DO COMTUR